



Município de Montes Claros-MG **PROCURADORIA-GERAL**

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

AUTORIZA DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica desafetada, mediante permuta de categoria, a seguinte área pertencente ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 7.016,55 m² (sete mil, dezesseis metros e cinquenta e cinco centímetros quadrados), correspondente à parte de Área Verde situada entre a avenida Lagoa Tucuruí, rua sem denominação e avenida Independência, no Bairro Interlagos, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *“Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, de coordenadas N 8.151.445,294m e E 625.100,289m, situado no bairro Interlagos; deste, segue confrontando com Magalhães Emp. Imob. LTDA, com os seguintes azimutes e distâncias: 148°51'27" e 193,77 m até o vértice 1, de coordenadas N 8.151.279,446m e E 625.200,502m; deste, segue confrontando com Avenida Independência com os seguintes azimutes e distâncias: 258°31'35" e 30,00m até o vértice 2, de coordenadas N 8.151.273,479m e E 625.171,101m; deste, segue confrontando com Av. Lagoa Tucuruí com os seguintes azimutes e distâncias: 318°43'08" e 134,16m até o vértice 3, de coordenadas N 8.151.374,297m e E 625.082,589m; deste, segue confrontando com Rotatória da Av. Lagoa Tucuruí com os seguintes azimutes e distâncias: segue em arco de 48,98m e raio de 39,08 até o vértice 4 de coordenadas N 8.151.420,091m e E 625.080,570m; deste, segue confrontando com Rua Sem Denominação com os seguintes azimutes e distâncias: 38°02'24" e 32,00m até o vértice 0, de coordenadas N 8.151.445,294m e E 625.100,289m; chegando ao vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, tendo como DATUM o SIRGAS 2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculadas no sistema local de coordenadas com origem do plano definido pela média das coordenadas (SGL – Sistema Geodésico Local).”,* ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso comum do povo – área verde e passando a integrar a categoria de bem de uso especial – área institucional.

Art. 2º – Fica desafetada, mediante permuta de categoria, a

seguinte área pertencente ao Município de Montes Claros:

I – terreno com área de 7.019,33 m² (sete mil, dezenove metros e trinta e três centímetros quadrados), correspondente à parte da Área Institucional, situada na Rua “Q” do Loteamento Bairro das Acácias, nesta cidade de Montes Claros/MG, com os seguintes limites: *“Pela frente limita com a Rua Q na extensão de 71,21m; pelo fundo limita com parte da Fazenda Montes Claros de propriedade de Ivan Aguiar Rocha, na extensão de 72,26m; pela lateral direita limita com a Área Institucional Remanescente na extensão de 97,15m; pela lateral esquerda limita com parte da Área Verde na extensão de 100,00m.”*, ficando este terreno desafetado da categoria de bem de uso especial – área institucional e passando a integrar a categoria de bem de uso comum do povo – área verde;

Art. 3º – O imóvel constante do artigo anterior será afetado na categoria de bem de uso comum do povo – área verde em compensação pela desafetação do imóvel descrito no artigo 1º, da presente Lei.

Art. 4º – Para atender ao disposto nesta Lei, fica o Município de Montes Claros autorizado, ainda, a requerer todas as providências necessárias à regularização dos imóveis descritos acima, de acordo com as categorias estabelecidas, podendo requerer abertura ou desmembramentos, matrículas, registros e averbações perante o Registro Imobiliário competente.

Art. 5º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º – Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Montes Claros (MG), 09 de setembro de 2024.

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros



Município de Montes Claros-MG
PROCURADORIA-GERAL

Montes Claros (MG), 09 de setembro de 2024

Exmo. Sr.

Vereador Martins Lima Filho

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-_____/2024

Assunto: encaminhamento de projeto de lei

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminho a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA DESAFETAÇÃO E AFETAÇÃO DE ÁREAS PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

O presente projeto de lei tem o objetivo de desafetar e afetar áreas públicas municipais situadas na região do grande independência, neste Município.

A presente desafetação tem como objetivo permitir a edificação de uma Unidade de Pronto Atendimento - UPA, que será de vital importância para a comunidade de toda a região do entorno.

Ressalta-se a aprovação, à unanimidade, da desafetação da área verde constante no presente Projeto de Lei, ocorrida na 1ª Reunião Extraordinária, no ano 2024, do Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente de Montes Claros/MG – CODEMA, do dia 03 de setembro do ano corrente.

Na certeza de que os benefícios que advirão das medidas contidas no projeto de lei em referência justificam, plenamente, a sua aprovação e em face da urgência de sua implementação, solicitamos que referida proposição seja submetida ao REGIME DE URGÊNCIA, nos termos do art. 53, da LOM.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Humberto Guimarães Souto
Prefeito de Montes Claros